

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1023/79  
INTERESSADO : FÁBIO GUIMARÃES DE ARAÚJO  
ASSUNTO : Matrícula na Escola do 1º grau, de candidato  
sem idade legal - Conv. de matrícula  
RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi  
PARECER CEE N° 1014/79 CEPG Aprov. em 29/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EEPG Prof. "Astrogildo Silva", na Capital, solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização de vida escolar de FÁBIO GUIMARÃES DE ARAÚJO, que foi matriculado na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

É a seguinte a situação escolar do aluno:

- 1.1 FÁBIO GUIMARÃES DE ARAÚJO nasceu a 13 de março de 1971;
- 1.2 Foi matriculado na 1ª série em 1977, na Escola de 1º grau "Américo de Campos", na Capital;
- 1.3. Coursou em 1978 a 2ª série na EEPG Prof. "Astrogildo Silva" e atualmente a 3ª série na mesma escola.

2. APRECIÇÃO:

O protocolado está bem instruído e possui todos os elementos necessários à análise do caso.

Todas as autoridades ouvidas no caso opinam pela regularização da vida escolar do referido aluno.

Considerando que o aluno já está freqüentando a 3ª série do 1º grau com aproveitamento excelente, julgamos conveniente regularizar sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, no sentido de convalidar a matrícula de FÁBIO GUIMARÃES DE ~~AV~~ JO na 1ª série do 1º grau, no ano letivo de 1977, na Escola "Américo de Campos", na Capital, ficando também convalidados todos os seus atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi  
Relator

III - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello , João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente